

05-05-26 a 07-05-26 SESSÃO VIRTUAL

CC

71 TC-004635.989.24-7

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2024.

Presidente: Roberta de Souza Bueno de Oliveira.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. DIVERGÊNCIA ENTRE COMPROVANTES BANCÁRIOS E REGISTROS NO SISTEMA AUDESP. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. REMESSA AO CAMPO DAS DETERMINAÇÕES. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA ATIVA DO LEGISLATIVO. DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. DETERMINAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. LACUNAS NO CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÕES DE APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À LEI ORGÂNICA E ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, exercício de **2024**.

1.2 Na conclusão de seus trabalhos, a **Fiscalização** apontou as seguintes ocorrências (evento 28.19):

A.1. Repasses financeiros recebidos e devolução

- o saldo duodecimal devolvido, registrado no Sistema AudeSP (R\$ 621.973,06), difere do saldo de R\$ 632.115,35, conforme comprovantes bancários apresentados;

- devolução de duodécimos apenas nos meses de outubro e dezembro;

- possível superestimativa de receita quando da elaboração da proposta orçamentária, considerando a devolução correspondente a 42,71% do

valor repassado de R\$ 1.480.000,00.

A.2. Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

- resultado econômico de (-R\$ 46.513,41), refletindo diferença de (-266,39%) na comparação com o exercício anterior;

B.1. Controle Interno

- nos períodos de 09-05 a 19-05 e de 21-12 a 31-12-24, a Câmara ficou sem Controlador Interno;

- o servidor do Sistema de Controle Interno (SCI) não realizou treinamento específico para o desempenho das funções de controle, após sua nomeação;

- não há elaboração do planejamento de roteiros de acompanhamento do SCI, consubstanciado em planos anuais ou plurianuais (Planos de Trabalho);

- o SCI não tem acesso a todos os sistemas do Tribunal de Contas, tais como: SisRTS, Audesp, Audesp Fase 3 (Atos de Pessoal), Audesp Fase 4 (Licitações e Contratos);

- o parecer do SCI ou a declaração de que “não foi selecionado para análise” não constam dos processos de prestação de contas de adiantamento.

B.2. Cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência

- não há disponibilização completa e tempestiva de todas as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de transparência.

C.4. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, recomendações e determinações do TCESP

- atendimento parcial à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, em vista de entrega intempestiva de documento e falta de fidedignidade de informações prestadas ao Sistema Audesp;

- descumprimento de recomendações e determinações.

1.3 Notificados os interessados, a **Câmara Municipal de Vargem** (eventos 46, 47 e 49) apresentou justificativas e documentos, pelos quais enfrentou as questões suscitadas e pleiteou a regularidade das contas.

1.4 O **Ministério Público de Contas** (evento 69), considerando a natureza eminentemente técnica dos apontamentos, propôs o encaminhamento dos autos para manifestação do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE sobre os itens A.1 e A.2 do Relatório da Fiscalização.

1.5 O **DIPE-Economia** não vislumbrou óbice à regularidade da matéria, limitando-se a **Diretora Técnica** ao encaminhamento do feito (evento 82).

1.6 No retorno dos autos, o **Parquet de Contas** (evento 85) opinou pela regularidade dos demonstrativos.

1.7 Contas anteriores:

2023: Regulares, com ressalvas (TC-005100.989.23, Relator Conselheiro Renato Martins Costa – DOE-TCESP publicado em 07-04-25 – trânsito em julgado em 05-05-25).

2022: Regulares (TC-004866.989.22, Relator Conselheiro Dimas Ramalho – DOE-TCESP publicado em 03-04-24 – trânsito em julgado em 24-04-24).

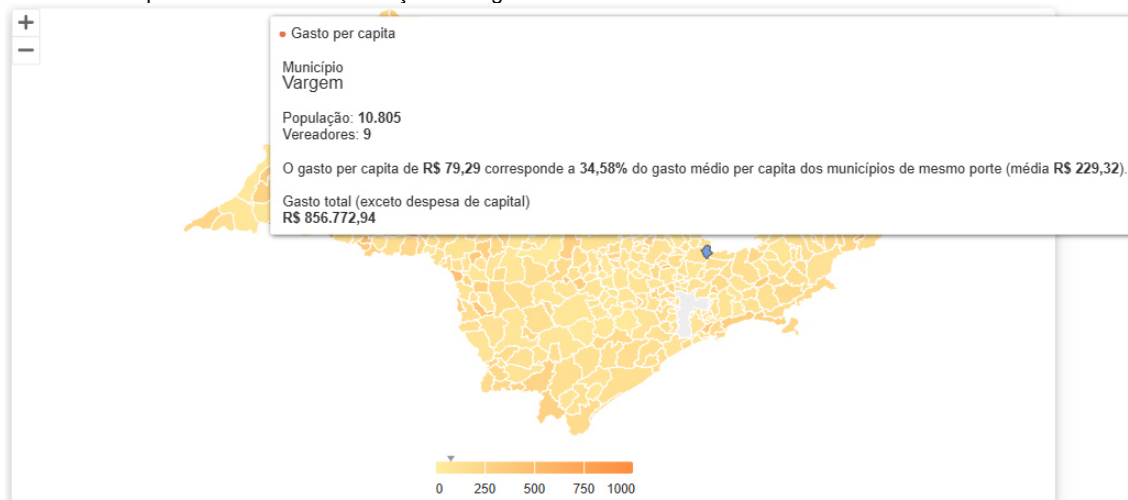
2021: Regulares, com ressalvas (TC-006530.989.20, Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo – DOE-TCESP publicado em 12-06-24 – trânsito em julgado em 04-07-24).

É o relatório.

2. VOTO

2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ¹		
População: 10.805 habitantes		
Fiscalizada por UR-03 – Unidade Regional de Campinas		
Título	Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA) (R\$ 858.026,94 – RTA de R\$ 35.552.709,92)	2,41%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º (R\$ 561.412,58 – Repasse de R\$ 1.480.000,00)	37,93%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, “a” (RCL) (R\$ 638.102,61 – RCL de R\$ 64.279.078,26)	0,99%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	9,60%	30%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV	9	9
MAPA DAS CÂMARAS – população até 15.000 habitantes	Situação	Mediana
Despesa liquidada com pessoal e custeio per capita	R\$ 79,29	R\$ 194,02
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas	2.161	1.113
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador	-	0,11
OUTROS INDICADORES E DEMAIS APONTAMENTOS		
Duodécimos recebidos	R\$ 1.480.000,00	
Execução Orçamentária – duodécimos devolvidos e relação percentual sobre o valor dos repasses financeiros recebidos	R\$ 632.115,35	42,71%
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem	
Restrições de último ano de mandato	Em ordem	
Pagamento de sessões extraordinárias; verba de gabinete ou assemelhadas	Não	

¹ Dados do Mapa das Câmaras e localização do Legislativo:



2.1 Os dados agrupados no painel acima, extraídos dos autos (eventos 28.8 e 28.19), demonstram que o Legislativo de Vargem deu cumprimento aos índices constitucionais e legais, no exercício em exame.

No exercício auditado, a Fiscalização não registrou irregularidades na gestão dos encargos sociais. Não houve concessão de revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos.

Quanto ao saldo duodecimal devolvido a maior ao Executivo, a Câmara esclareceu tratar-se do montante dos rendimentos de aplicação sobre os **repasses financeiros recebidos**, e aduziu que a estimativa orçamentária considerou a reforma administrativa, cujas contratações mediante concurso público foram adiadas para o exercício subsequente.

Justificados os apontamentos, **recomendo** ao Legislativo que, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio de suas despesas com pessoal e custeio, promova a noticiada adoção de restituição periódica das sobras duodecimais ao Executivo, durante o exercício, conforme orientação jurisprudencial desta Casa.

Não tendo a área especializada do DIPE observado impedimento à aprovação da matéria, remeto a falha anotada nos **resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial** ao campo das **determinações**, tal qual o apontado no **cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência**.

Embora a Câmara haja apresentado justificativas para as ocorrências anotadas no **Controle Interno**, tais ocorrências, por seu caráter estrutural, evidenciam a necessidade de aprimoramento institucional, por meio da implementação de procedimentos administrativos e normativos internos capazes de garantir a sua continuidade operacional, independentemente de mudanças no quadro de pessoal. Deve a edilidade, portanto, atentar às **recomendações** lançadas no dispositivo do voto.

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Vargem**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação da

responsável, Roberta de Souza Bueno de Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante o julgamento favorável, **determino** ao Legislativo que:

- dê correto cumprimento às obrigações de transparência ativa, visando ao saneamento de todas as pendências constatadas no *síte* institucional e no Portal de Transparência da Câmara e estabeleça rotinas de manutenção preventiva e corretiva de seu sítio eletrônico, de forma a assegurar sua plena disponibilidade, continuidade e confiabilidade;

- atente para a correta aferição e consistência de seus lançamentos contábeis e, diante de eventos relevantes e capazes de influenciar os resultados do exercício, elabore as demonstrações com integral observância às normas aplicadas ao setor público, nelas fazendo constar as notas explicativas correspondentes;

- entregue ao Sistema Audesp documentação fidedigna e tempestiva, dando fiel cumprimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal de Contas.

Recomendo, ainda:

- implemente rotinas administrativas e normativas internas que assegurem o funcionamento ininterrupto do Controle Interno, independentemente de alterações de pessoal, disciplinando imediata substituição em casos de vacância, afastamento ou impedimento, de forma a garantir a continuidade das atividades, e zele pela integral observância ao disposto no LIVRO III – DO CONTROLE INTERNO, das Instruções deste Tribunal de Contas;

- formule a estimativa de suas despesas com maior precisão orçamentária, e organize a contabilidade para, quando for o caso, devolver as sobras duodecimais ao Executivo, na forma da jurisprudência deste Tribunal;

- atenda as decisões desta Corte de Contas.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Após o cumprimento das providências pertinentes e o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos.

Sessão Virtual, 05 de maio de 2026.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO